



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.626-B, DE 2016 **(Do Senado Federal)**

PLS nº 184/2014

Ofício nº 168/2016 - SF

Inscribe o nome de Francisco José do Nascimento, o Dragão do Mar, no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LUIZIANNE LINS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DANILO FORTE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome de Francisco José do Nascimento, o Dragão do Mar, no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.626, de 2016, de autoria do ilustre Senador José Pimentel, pretende inscrever o nome de Francisco José do Nascimento, o Dragão do Mar, no Livro dos Heróis da Pátria.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é prioritário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa do nobre Senador José Pimentel, é absolutamente meritório. O Brasil deve conhecer e reconhecer seus heróis, sobretudo aqueles que contribuíram para acabar com o perverso regime escravocrata.

Francisco José do Nascimento, conhecido como o Dragão do Mar, nasceu no meu querido Ceará, em Canoa Quebrada, Aracati, em 15 de Abril de 1839. Francisco nasceu em família humilde, filho do pescador Manoel do Nascimento e da rendeira Matilde Maria da Conceição. Somente aos 20 anos aprendeu a ler. Pescador, tornou-se chefe dos condutores de jangadas e botes do litoral da capital cearense e trabalhou nas obras do porto de Fortaleza (1859).

Empregou-se como marinheiro em um navio que fazia a linha Maranhão-Ceará e, anos mais tarde, foi nomeado prático da Capitania dos Portos (1874).

O homenageado da proposição que ora relatamos é considerado o maior herói a favor da libertação dos escravos no Ceará. Francisco José do Nascimento se envolveu na luta pelo abolicionismo, liderando os jangadeiros que trabalhavam no porto do Ceará para impedir que os cativos embarcassem nos navios que faziam o tráfico negreiro para as províncias do Sul. O levante dirigido por Francisco contra o tráfico de escravos acarretou o trancamento do porto cearense em duas ocasiões, janeiro e agosto de 1881. O líder do movimento, em passagem célebre, afirmou em 1882 que “não haveria força bruta no mundo que fizesse o tráfico negreiro ser reaberto no Ceará”.

A recusa do transporte dos escravos, feito pelos jangadeiros, até os navios negreiros culminou com a decretação, pela então Província do Ceará, da abolição da escravatura naquela região com absoluto pioneirismo no Brasil. Pelo feito histórico em prol da liberdade, José do Patrocínio, notável abolicionista, designou meu querido Estado de a “Terra da Luz”.

O componente historiográfico a ser notado é o fato de que o processo histórico que culminou com a Abolição da Escravatura no Brasil não foi um feito isolado perpetrado pela Princesa Isabel, mas um conjunto de iniciativas marcado pela luta popular, pelas iniciativas de homens simples que enfrentaram as agruras da escravidão. Francisco José do Nascimento – conhecido pela bravura de seus feitos como Dragão do Mar – expoente de importante episódio contra o regime escravocrata, representa, justamente, o povo que se erigiu contra aquela situação horrenda.

Nesse sentido, compete-nos como legisladores e representantes populares reconhecer e celebrar os feitos de brasileiros notáveis como Francisco José do Nascimento, razão pela qual somos a favor do registro perpétuo de seu nome no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

Em face do exposto, haja vista o evidente mérito da matéria, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.626, de 2016.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2016.

Deputada LUIZIANNE LINS
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.626/2016, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Luizianne Lins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Chico D'Angelo - Presidente, Margarida Salomão, Jandira Feghali e Celso Pansera - Vice-Presidentes, Celso Jacob, Claudio Cajado, Domingos Sávio, Eduardo Bolsonaro, Efraim Filho, Giuseppe Vecchi, Jose Stédile, Otavio Leite, Ronaldo Martins, Sandro Alex, Sóstenes Cavalcante, Alice Portugal, Erika Kokay, Lincoln Portela, Marcelo Aguiar e Moses Rodrigues.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.626, de 2016, oriundo do Senado Federal, visa a inscrever o nome de Francisco José do Nascimento no livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

A Comissão de Cultura aprovou a proposição na forma do parecer da relatora naquele Colegiado, a Deputada Luizianne Lins. Em seu voto, a relatora traça o perfil do herói:

“Francisco José do Nascimento, conhecido como o Dragão do Mar, nasceu no meu querido Ceará, em Canoa Quebrada, Aracati, em 15 de Abril de 1839. Francisco nasceu em família humilde, filho do pescador Manoel do Nascimento e da rendeira Matilde Maria da Conceição. Somente aos 20 anos aprendeu a ler. Pescador, tornou-se chefe dos condutores de jangadas e botes do litoral da capital cearense e trabalhou nas obras do porto de Fortaleza (1859). Empregou-se como marinheiro em um navio que fazia a linha Maranhão-Ceará e, anos mais tarde, foi nomeado prático da Capitania dos Portos (1874). O homenageado da proposição que ora relatamos é considerado o maior herói a favor da libertação dos escravos no Ceará. Francisco José do Nascimento se envolveu na luta pelo abolicionismo, liderando os jangadeiros que trabalhavam no porto do Ceará para impedir que os cativos embarcassem nos navios que faziam o tráfico negreiro

para as províncias do Sul. O levante dirigido por Francisco contra o tráfico de escravos acarretou o trancamento do porto cearense em duas ocasiões, janeiro e agosto de 1881. O líder do movimento, em passagem célebre, afirmou em 1882 que “não haveria força bruta no mundo que fizesse o tráfico negreiro ser reaberto no Ceará”.

“A recusa do transporte dos escravos, feito pelos jangadeiros, até os navios negreiros culminou com a decretação, pela então Província do Ceará, da abolição da escravatura naquela região com absoluto pioneirismo no Brasil. Pelo feito histórico em prol da liberdade, José do Patrocínio, notável abolicionista, designou meu querido Estado de a “Terra da Luz”.

A Deputada Luizianne salienta que a abolição da escravatura não foi um fato isolado perpetrado pela Princesa Isabel, mas um conjunto de ações marcado pela luta popular, “pelas iniciativas de homens simples que enfrentaram as agruras da escravidão. Francisco José do Nascimento – conhecido pela bravura de seus feitos como Dragão do Mar – expoente de importante episódio contra o regime escravocrata, representa, justamente, o povo que se erigiu contra aquela situação horrenda”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Como relator, sinto-me gratificado em relatar o presente projeto, pois apresentei o PL nº 4.203, de 2012, que tem o mesmo teor da matéria aqui analisada. Lembro que o Dragão do Mar desempenhou a função de prático, encarregando-se do atracamento de embarcações ao porto, merecendo figurar entre aqueles que contribuíram para nossa unidade nacional e que participaram do fortalecimento da nossa nação.

Constata-se que a proposição é inequivocamente constitucional.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que diz respeito à técnica legislativa e à redação, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.626, de 2016.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2017.

Deputado DANILO FORTE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.626/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Danilo Forte.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Carlos Bezerra, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Delegado Waldir, Domingos Neto, Edio Lopes, Esperidião Amin, Fábio Sousa, Fausto Pinato, João Campos, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Major Olimpio, Marcelo Aro, Marcelo Delaroli, Paes Landim, Paulo Abi-Ackel, Rocha, Rocha Loures, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Thiago Peixoto, Aliel Machado, André de Paula, Bacelar, Benjamin Maranhão, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Daniel Almeida, Delegado Edson Moreira, Edmar Arruda, Hildo Rocha, João Fernando Coutinho, João Gualberto, Laercio Oliveira, Mário Negromonte Jr., Moses Rodrigues, Nelson Pellegrino, Onyx Lorenzoni, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Pompeo de Mattos, Reginaldo Lopes, Rodrigo de Castro, Rogério Peninha Mendonça, Sandro Alex, Shéridan, Silas Câmara e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
